



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah

33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 713/2025

Data: 07/11/2025 - Horário: 13:36

Legislativo - EMD 58/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva e Modificativa nº 58/2025 ao Projeto de Lei Complementar 27/2025
– Altera a Lei Complementar nº 193/2022, e dá outras providências.

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar 27/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Inclui o art. 3º ao projeto de lei complementar nº 27/2025 e renumera os demais dispositivos, passando, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Altera o anexo IV da Lei Complementar 193/2022 conforme o anexo IV desta lei.

Art. 4º. (...)

Art. 5º. (...)

.....

.....

Art. 2º. Inclui o Anexo IV ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 passa a ser o anexo único desta emenda.

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar 27/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Complementar 27/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de novembro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV

TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO (PNM)

.....
.....

Cargo: Técnico de Desenvolvimento Infantil – Nível Médio

CLASSES	A	B	C	D
COEFICIENTE	Vencimento Inicial	18,19%	50%	65%
REQUISITOS	Habilitação em Curso em nível médio completo.	Requisito da Classe A, mais cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional com profissionalização específica na área de atuação do cargo. (Magistério/Pró-infantil)	Requisito da Classe B, mais habilitação específica de grau superior em Pedagogia com ênfase em educação infantil.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação ou especialização na área de atuação do cargo na área de educação infantil.

GRUPO OCUPACIONAL:
PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL (PAE)

.....
.....

Cargos: Nutrição Escolar e Auxiliar de Limpeza

CLASSES	A	B	C
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	10%	35%
REQUISITOS	Habilitação em Curso de nível Fundamental completo.	Requisito da Classe A, mais Ensino Médio Completo.	Requisito da Classe B, mais Ensino Médio Completo, mais cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional com profissionalização específica na área de atuação do cargo. (Profuncionário)

- Os percentuais da classe serão sempre calculados sobre o valor da Classe A (vencimento inicial da carreira).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo adequar o Anexo IV da Lei Complementar nº 193/2022, referente à tabela de progressão horizontal, de forma a parametrizá-lo com o Anexo VI – Tabela de Movimentação na Carreira, assegurando a correta correspondência dos percentuais de progressão horizontal por classe.

A alteração proposta visa corrigir os percentuais aplicáveis aos cargos de Nutrição Escolar e Auxiliar de Limpeza, para constar 10% (dez por cento) na Classe B e 35% (trinta e cinco por cento) na Classe C, bem como ajustar o percentual referente ao cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil – Nível Médio, fixando o percentual da Classe B em 18,19% (dezoito vírgula dezenove por cento).

A adequação se faz necessária uma vez que, na redação atual do Anexo IV, constam percentuais divergentes: 27% para a Classe B e 40% para a Classe C nos cargos de Nutrição Escolar e Auxiliar de Limpeza, e 18% para a Classe B no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, em desacordo com o disposto no Anexo VI.

Trata-se, portanto, de correção meramente redacional, sem qualquer alteração na remuneração dos cargos, visando apenas garantir a uniformidade e coerência entre os anexos da Lei Complementar nº 193/2022.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP